

**CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
ENSINO MÉDIO**

**CONTRATANTE(S):** Vide Requerimento de Matrícula.

**CONTRATADO:** Curso Nota 10 LTDA – ME, abaixo qualificado.

**ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A):** Vide Requerimento de Matrícula.

**TERCEIRO LEGALMENTE AUTORIZADO:** Vide o Requerimento de Matrícula.

**RESPONSÁVEL FINANCEIRO SOLIDÁRIO:** Vide Requerimento de Matrícula

**OBJETO:** Prestação dos serviços educacionais descritos na Cláusula Primeira.

**MODALIDADE:** Ensino Médio.

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO:** Vide Requerimento de Matrícula.

**ATENÇÃO: LEIA ATENTAMENTE ESTE DOCUMENTO ANTES DE ASSINAR O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA. EM CASO DE DÚVIDAS, PROCURE INFORMAR-SE JUNTO À SECRETARIA DO CURSO.**

*Considerando* o disposto nos artigos 6º, 205, 206 e 209 da Constituição Federal;

*Considerando* o previsto no Livro I, Título VI, Capítulo VII, da Parte Especial do Código Civil;

*Considerando* as determinações dos artigos 2º, 3º, §2º e 54 da Lei nº 8.078/1990;

*Considerando* que o(s) Contratante(s) se obriga(m) às disposições do presente instrumento no momento da assinatura do Requerimento de Matrícula;

*Considerando* que o Requerimento de Matrícula e o Regimento Escolar são partes integrantes e complementares deste instrumento, o(s) Contratante(s) declara(m) ter conhecimento em relação ao conteúdo dos mesmos, a eles anuindo e se obrigando;

As partes abaixo qualificadas firmam o presente Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços Educacionais, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE(S):** Vide Requerimento de Matrícula.

**CONTRATADO:** CURSO NOTA 10 LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.974.307/0001-00, com sede à Avenida Presidente Itamar Franco, 1418, Sala 201, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-320, neste ato representado por seu sócio administrador, na forma de seu contrato social.

**ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A):** Vide Requerimento de Matrícula, doravante denominado(a) Aluno(a).

**TERCEIRO LEGALMENTE AUTORIZADO:** Vide o Requerimento de Matrícula.

**RESPONSÁVEL FINANCEIRO SOLIDÁRIO:** Vide Requerimento de Matrícula.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação, pelo Contratado, de serviços educacionais para o(a) Aluno(a), na modalidade de Ensino Médio, em conformidade com seu Calendário Escolar, Regimento Interno, Projeto Pedagógico e a legislação de ensino vigente.

**§1º.** Os serviços contratados serão cumpridos mediante a ministração de aulas coletivas por professores devidamente capacitados e habilitados nas disciplinas especificadas no Projeto Pedagógico do Contratado.

**§2º.** Atendidas as exigências legais, o Contratado definirá, a seu critério, a composição das turmas, o calendário escolar, o conteúdo programático e as demais atividades ligadas à prestação dos serviços, devendo informar o(a) Aluno(a) e seus responsáveis a esse respeito.

**§3º.** Dentre os serviços contratados não se incluem atividades facultativas, individuais, específicas ou em caráter especial, tais como: recuperação, aulas de reforço e/ou particulares, transporte escolar, excursões, atividades extracurriculares e/ou de frequência facultativa, cursos livres, segunda chamada de provas, aulas revisionais, exames especiais, emissão de atestados, declarações e segunda via de documentos, fornecimento de uniformes, merenda escolar, material didático, dentre outros. A contratação de tais serviços está sujeita às regras e condições especificadas no Manual do Aluno.

**§4º.** Visando à satisfatória prestação dos serviços educacionais, o Contratado disponibiliza aos alunos instalações apropriadas para o ensino e a aprendizagem dos conteúdos ministrados.

**§5º.** Os alunos estão sujeitos às normas do Regimento Escolar do Contratado, que se encontra à disposição na secretaria e no site da instituição para consulta e é parte integrante e complementar ao presente contrato.

#### **DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os valores e as condições de pagamento relativas à prestação de serviços estão definidas no Requerimento de Matrícula.

**§1º.** O pagamento de quaisquer valores referentes à presente contratação deverá ser feito na forma prevista no Requerimento de Matrícula, pelo que o Contratado ficará isento de responsabilidade, e tampouco será obrigado a dar baixa, em pagamentos efetuados por meios não autorizados.

**§2º.** O valor referente à taxa de matrícula tem natureza de sinal e deve ser pago no ato da matrícula, não sendo restituível em caso de rescisão contratual por parte do(s) Contratante(s).

**§3º.** O não comparecimento do(a) Aluno(a) às aulas, provas e demais atividades ligadas à prestação dos serviços educacionais, não eximirá ou isentará o(s) Contratante(s) quanto ao pagamento das mensalidades devidas, uma vez que os serviços educacionais foram disponibilizados e ministrados coletivamente à turma.

**§4º.** Qualquer desconto ou redução no valor dos serviços oferecidos pelo Contratado representam mera liberalidade deste, não importando em novação ou alteração contratual, e terão suas condições previstas no Termo de Concessão de Desconto, documento que também é parte integrante do presente contrato.

**§5º.** O valor previsto no Requerimento de Matrícula abrange o custeio de todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, vedando-se a exigência de sua complementação, salvo se serviços adicionais ao objeto deste contrato forem contratados ou, a teor do artigo 1º, §3º, da Lei nº 9.870/1999, quando houver incremento nas despesas em decorrência de variação de custos com pessoal e custeio, hipótese em que o acréscimo será diluído nas mensalidades restantes.

§6º. Caso haja alterações no equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, em decorrência de mudanças legislativas ou normativas, as partes mutuamente concordam em adequá-lo à nova realidade, reajustando quaisquer cláusulas necessárias a esse fim, mediante termo aditivo contratual.

§7º. O Responsável Financeiro Solidário, devidamente qualificado no Item 2.4 do Requerimento de Matrícula, responde solidariamente ao(s) Contratante(s) pelo pagamento das obrigações financeiras do presente contrato, renunciando a qualquer benefício de ordem, nos termos do artigo 265 do Código Civil.

#### DA INADIMPLÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O atraso no pagamento das obrigações financeiras do presente contrato implicará na atualização monetária do valor devido pelo índice acumulado do INPC ou, em caso de extinção deste, outro que o substitua, na incidência de juros de mora de 0,03% (zero ponto zero três por cento) ao dia, até o efetivo pagamento, bem como na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito.

§1º. O Contratado está autorizado a tomar as medidas legais para cobrança do débito, que será calculado na forma do *caput*, dentre as quais se incluem:

- I. Cancelar eventual desconto concedido na forma da Cláusula Segunda, §4º;
- II. Emitir notificações judiciais ou extrajudiciais de cobrança;
- III. Ao final do ano letivo, proceder ao o desligamento automático do(a) Aluno(a), ficando desobrigado de deferir o pedido de renovação da matrícula, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei 9.870/1999;
- IV. Inscrever o(s) Contratante(s) e/ou o Responsável Financeiro Solidário em cadastro de inadimplentes, após tê-lo(s) previamente notificado, desde que o débito não esteja sob discussão judicial;
- V. Ingressar com a ação judicial cabível para a cobrança do débito.

§2º. O(a) Aluno(a) com registro de inadimplência em sua matrícula não poderá matricular-se em novos cursos ou contratar serviços adicionais, enquanto não sanar suas pendências financeiras junto ao Contratado.

§3º. Caso as medidas de cobrança demandem a intervenção de advogados ou a contratação de serviços específicos a este fim, o valor do débito será acrescido em 10% (dez por cento), a fim de custear os honorários destes profissionais, além das despesas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias.

§4º. O presente instrumento é um Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

#### DA MATRÍCULA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento não produzirá efeitos, não sendo efetivada a matrícula:

- I. Caso o(s) Contratante(s) não efetue(m) o pagamento da taxa de matrícula e/ou possua(m) débito(s) referente(s) a anos letivos anteriores;
- II. Caso o Requerimento de Matrícula não seja assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) do(a) Aluno(a), ainda que a primeira parcela da anuidade escolar tenha sido paga, na forma e no prazo definidos pela secretaria do Curso Nota 10;
- III. Caso a documentação exigida pelo Contratado para a efetivação da matrícula não seja apresentada dentro do prazo, em especial no caso de o(s) Responsável(veis) pelo(a) Aluno Beneficiário(a) ingressante por transferência de outra instituição de ensino, do país ou do exterior, não apresentar(em) o histórico escolar da instituição de origem no Brasil ou o documento da instituição estrangeira, devidamente traduzido e com visto consular, que não poderão ser substituídos por outros.

**CLÁUSULA QUINTA** – A transferência do(a) Aluno(a) deverá ser formalizada junto à secretaria do Curso Nota 10, através do Termo de Requerimento de Transferência, que deverá ser assinado pelo(a) Aluno(a) e pelo(a) Contratante(s), sob pena de não ser considerado válido.

**§1º.** O(s) Contratante(s) permanece(m) responsável(is) por todas as obrigações vencidas e as vincendas até o trigésimo dia após a apresentação do Termo de Requerimento de Transferência, que serão devidas integralmente, sem quaisquer abatimentos.

**§2º.** O Termo de Requerimento de Transferência apresentado em data na qual já se tenha cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos previstos para a série onde o(a) Aluno(a) esteja matriculado(a), sujeita o(s) Contratante(s) ao pagamento do valor integral das mensalidades vincendas até o final do ano letivo.

**§3º.** A mera infrequência do(a) Aluno(a) às aulas e demais atividades escolares, não desobriga o(s) Contratante(s) do pagamento das mensalidades vencidas e vincendas, tampouco importa em reconhecimento tácito da desistência da matrícula, que só será efetivada se formalizada conforme o previsto no *caput*.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais poderá ser rescindido:

- I. Pelo(s) Contratante(s), na hipótese prevista na Cláusula Sexta;
- II. Pelo Contratado, caso o(a) Aluno(a) cometa infração disciplinar para a qual seja cominada pena de cancelamento da matrícula, atos previstos no Regimento Interno e demais normas de regência da Instituição de Ensino para os quais seja prevista penalidade semelhante, atos que comprometam a reputação do Contratado ou que demonstrem a incompatibilidade entre o(a) Aluno(a) e/ou seu(s) responsável(veis) legal(is) e o Projeto Pedagógico do Curso Nota 10;
- III. Por ambas as partes, diante do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento ou na legislação vigente.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651/1505-06  
Juiz de Fora - MG

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O(s) Contratante(s) obriga(m)-se a:

- I. Apresentar, na forma e prazo informados, os documentos requisitados pelo Contratado, que sejam relacionados à prestação dos serviços educacionais;
- II. A incentivar e a cobrar a frequência do(a) Aluno(a) às aulas e demais atividades escolares, bem como o cumprimento do Regimento Interno e das normas de regência e organização do Contratado, colaborando com o cumprimento do Projeto Pedagógico proposto, e assumindo, caso não o faça, a total responsabilidade pelos fatos decorrentes de sua omissão;
- III. Adquirir o material didático de uso individual exigido pelo Contratado, necessário ao correto desenvolvimento e acompanhamento das atividades educacionais pelo(a) Aluno(a);
- IV. Certificar-se de que o(a) Aluno(a) leve para o ambiente escolar somente o material didático necessário ao acompanhamento das atividades escolares, sendo expressamente vedado o ingresso de materiais estranhos à finalidade educacional, tais como aparelhos eletrônicos, jóias, elevadas quantias em dinheiro e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, sob pena de aplicação das sanções disciplinares cabíveis;
- V. Observar as estipulações quanto ao pagamento dos serviços, responsabilizando-se pelas penalidades contratuais e legais em caso de mora;
- VI. Manter o Contratado atualizado quanto às mudanças de endereço, número de telefone, e-mail e quaisquer outras alterações nos dados cadastrais apresentados nos Itens 1 e 2 do Requerimento de

- Matrícula, que é parte integrante deste contrato, sob pena de presumir-se como recebida e aceita qualquer correspondência e/ou notificação enviada pelo Contratado para os endereços informados.
- VII.** Respeitar, assim como o(a) Aluno(a), a imagem, a marca, a reputação e o patrimônio do Contratado, utilizando-os de maneira adequada, inclusive em ambientes digitais, e zelando pela sua preservação, nos termos previstos no Regimento Interno e na legislação vigente.
- VIII.** Atender à solicitação do Contratado para a exclusão de conteúdos inseridos em plataformas virtuais, tais como redes sociais, por si ou pelo(a) Aluno(a), que atentem contra a ética, a moral, os bons costumes, o Regimento Interno, as demais normas de regência da Instituição de Ensino, a legislação vigente ou que representem risco à segurança das partes e/ou da comunidade escolar.
- IX.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos, independentemente da natureza, causados pelo(a) Aluno(a) ao patrimônio material e/ou imaterial do Contratado e/ou de terceiros, nos termos dos artigos 927, 928, 932, 933 e 942 do Código Civil, do Regimento Interno e demais normas aplicáveis;
- X.** Indicar no Requerimento de Matrícula, o hospital, a clínica ou o médico a que, preferencialmente, deverá ser encaminhado o(a) Aluno(a), em caso de emergência. Caso não o faça, o Contratado ficará autorizado a encaminhá-lo ao serviço de emergência e à instituição hospitalar de sua escolha. Em qualquer caso, as despesas decorrentes do atendimento serão suportadas pelo(s) Contratante(s).

**CLÁUSULA OITAVA – O Contratado obriga-se a:**

- I. Cumprir fielmente todas as disposições do presente contrato, nos prazos e formas aqui estipulados, sob pena de responder pelos danos oriundos de sua mora ou inadimplência;
- II. Manter um corpo docente devidamente habilitado e capacitado para o cumprimento dos serviços propostos;
- III. Não transferir a terceiros o objeto do presente contrato;
- IV. Comunicar ao(s) Contratante(s) quaisquer alterações no regime de execução deste contrato;

**DO USO DA IMAGEM**

**CLÁUSULA NONA – O(s) Contratante(s) desde já autoriza(m) o Contratado a efetuar a captura, a guarda, a manipulação, a edição e o uso de sua imagem e/ou nome do(a) Aluno(a), livres de quaisquer ônus, para fins de divulgação, identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, podendo reproduzi-la ou divulgá-la na internet, jornais, TV, rádios e demais meios de comunicação e mídia, públicos ou privados, independentemente do alcance.**

**§ Único.** O Contratado deverá zelar pela proteção dos direitos à honra, reputação, fama e respeitabilidade do(a) Aluno(a), devendo utilizar sua imagem, som da voz, nome ou qualquer outro sinal distintivo deste(a), nos estritos limites previstos no *caput*, proibindo-se a exposição do(a) mesmo(a) a situações vexatórias ou degradantes, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento decorrente de caso fortuito ou de força maior que as impeçam ou retardem de cumprir suas respectivas obrigações.**

**§ Único.** A parte cuja prestação for impedida ou retardada nas hipóteses do *caput* deverá comunicar este fato imediatamente à outra parte, preferencialmente por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do contrato, que deverá ser retomada, tão logo cesse o fato impeditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As normas de conduta, direitos, deveres, proibições e sanções disciplinares aplicáveis aos alunos estão previstas no Regimento Escolar do Curso Nota 10 LTDA – ME,**

disponível na secretaria da instituição para consulta, que é parte integrante e complementar do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Contratado poderá utilizar-se de meios de comunicação remota, como e-mail, serviços de mensagem (SMS, WhatsApp, etc.), dentre outros, como ferramentas complementares de comunicação e relacionamento com o(s) Contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Contratado não fornece serviço de guarda e proteção em relação aos objetos pessoais dos alunos, tais como material didático, documentos, dinheiro, equipamentos eletrônicos, objetos de valor, dentre outros, sendo responsabilidade exclusiva destes o dever de guarda e cuidado sobre os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – De acordo com a Lei de Software, nenhum programa de propriedade da instituição de ensino poderá ser reproduzido sem a devida autorização por escrito, ficando o infrator sujeito às penas legais, que incluem o pagamento de indenizações por perdas e danos ao fabricante de até duas mil vezes o valor de cada cópia do programa original, além de sanções penais como multa e prisão (Lei nº 9.609/1998). Da mesma forma, é proibido instalar ou excluir qualquer tipo de programa ou software, sob qualquer pretexto, nos computadores do Contratado, sem a devida autorização por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aplicam-se ao presente as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, naquilo que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços Educacionais encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora/MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As partes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

O Contratado firma o presente Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços Educacionais, ao qual o(s) Contratante(s) aderirá(ão) e se obrigará(ão) no momento da assinatura do Requerimento de Matrícula, o que deverá ser feito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora/MG, 06 de Dezembro de 2017.



**LUIS CLÁUDIO FRUTUOSO CORRÊA**  
Diretor Geral do Curso Nota 10 LTDA – ME

1º Ofício de Notas  
Galery Pio X - Loja 62 - Centro - CEP: 36010-240  
Tabelionato Maninho Faria  
Juiz de Fora - MG - Telefone: (32) 3026-2744

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por semelhança a (s) firma (s):  
**LUIS CLAUDIO FRUTUOSO CORREA**

Juiz de Fora, 29/12/2017 11:02:46 9474  
Em testemunho da verdade,  
**Flavia Rocha Barros Vieira**  
Emol.:R\$4,80 Fundo Jud.:R\$1,49 Total:R\$6,29

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LUCY FIGUEIREDO HARGREAVES  
Juiz de Fora - MG

**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CKW 84481

**ANEXO – MEMORIAL DESCRITIVO DE VALORES PARA O ANO LETIVO DE 2018\***

SÉRIE DO ENSINO MÉDIO	VALOR TOTAL DO CURSO	Nº DE MENSALIDADES
1º Ano	R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais)	12 (doze)
2º Ano	R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais)	12 (doze)
3º Ano	R\$ 12.492,00 (doze mil quatrocentos e noventa e dois reais)	12 (doze)

\*Valores válidos apenas para a prestação de serviços no ano de 2018.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves

Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves

Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro